



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



*Mensagem N° 046, de 15 de outubro de 2021.*

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que revoga a Lei Municipal 689 de 09 de fevereiro de 2015, que concedia um prazo de 10 anos para a construção do Quartel da Polícia Militar, nos lotes 06, 07, e 08 da quadra 23 deste município.

Mencionada proposição tem por objetivo o desenvolvimento de Rio Crespo, não podendo o Município ficar a espera por mais de 12 anos para construção do referido Quartel.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 15 de outubro de 2021.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

Prefeito Municipal

*Recebido em 18-10-2021*  
*Midian Mayara de O. Alves*  
Mídian Mayara de Andrade Neves  
Secretaria Geral Legislativa  
Portaria nº 014/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
**Estado de Rondônia**  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**PROJETO DE LEI N° 046, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

“REVOGA A LEI MUNICIPAL 689/2015.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica Revogada “in totum” a Lei 689 de 09 de fevereiro de 2015, voltando a ter validade os ditames previsto no Artigo 2º da Lei 423 de 17 de março de 2009.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo-RO, 15 de outubro de 2021.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia  
PODER EXECUTIVO



Lei Nº 423,  
de 17 de março de 2009.

*A presente Lei continua em vigor e não há no município nenhuma necessidade de imediata reversão do imóvel para o Município de Rio Crespo.*

**“DESAFETA ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA O ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Assessorador do Município de Rio Crespo*

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, tendo em vista ao que dispõe o art. 14, da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e,

**EDIANE MARIA MOREIRA**, Prefeita Municipal de Rio Crespo, Estado do Rondônia, saciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e proceder à doação para o **ESTADO DE RONDÔNIA**, do seguinte **LOTE**:

**I - Para a construção do Quartel da Polícia Militar, da circunscrição do Município de Rio Crespo, Estado de Rondônia, os Lotes: 06, 07 e 08, da Quadra 23, neste município, dentro dos seguintes limites: Frente: 36,00m para a Avenida Joaquim Pedro Sobrinho; Fundos: Igarapé e Lado Esquerdo: lateral 30m para a Rua São Paulo, perfazendo área total de 1.080,00m², de propriedade do Município de Rio Crespo-RO., objeto de aquisição através do processo administrativo nº 000/1998; Segue croqui que passam a fazer parte da presente lei.**

**Art. 2º** - As áreas objeto desta doação destinar-se-á exclusivamente para a construção, pela donatária, do Quartel da Polícia Militar de Rio Crespo/RO.

**Parágrafo único** - Cabe ao ESTADO DE RONDÔNIA, iniciar as construções das referidas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da promulgação desta lei.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto no artigo anterior e seu parágrafo implicará na reversão, automática dos citados imóveis ao patrimônio do Município de Rio Crespo-RO.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

**Art. 5º** - O setor de contabilidade fica autorizado a efetuar a respectiva baixa dos bens do Patrimônio Municipal, adotando os procedimentos pertinentes que o caso requer.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*EDIANE MARIA MOREIRA*  
**EDIANE MARIA MOREIRA**  
Prefeita Municipal

*Recebido em 09.04.2012*  
*Sof. PM RE 9080-0*  
*Araceli Kopania*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Chefia de Gabinete

Publicada em 17/03/2009



## PREFEITURA DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia  
Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito



### **LEI Nº 689, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

“Visa Modificar o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 423/2009 e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

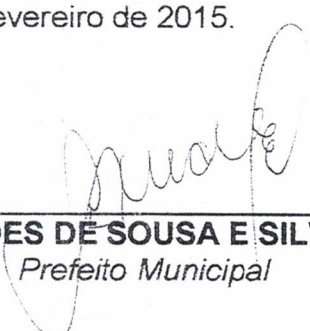
**Art. 1º** - Fica modificado o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 423/2009 que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º - (...).

**Parágrafo Único** - Cabe ao Estado de Rondônia, iniciar as construções das referidas instalações no prazo máximo de **10 (dez)** anos, contados a partir da promulgação dessa Lei”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 09 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**EUDES DE SOUSA E SILVA**  
Prefeito Municipal